REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2026/11/02

DELIBERAÇÃO

Serviço responsável | Divisão de Economia e Inovação

Assunto | Pedido de isenção do IMI e do IMT ao abrigo do art.º 23.º-A do Código Fiscal do Investimento

Informação | Presente a informação prestada pela Divisão de Economia e Inovação (DIEI), NIPG 2970/26, datada de 22 de outubro de 2026, a qual mereceu despacho favorável do Senhor Presidente da Câmara Municipal, proferido em 23 de outubro de 2026, relativo ao reconhecimento de interesse municipal do projeto de investimento da entidade VILA PADEL, LDA. e atribuição de benefícios fiscais, no âmbito do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no Concelho de Leiria, aprovado pelo Regulamento n.º 217/2020 e alterado pelo Regulamento n.º 572/2021, e que constitui o Anexo 1121/26 à presente deliberação e dela passa a fazer parte integrante.

Deliberação | A Câmara Municipal, depois de analisar o assunto e concordando com o teor da informação dos serviços, nos termos e com os fundamentos de facto e direito constantes da mesma, de acordo com a alínea m) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e o artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, **deliberou por unanimidade**:

a) Reconhecer o interesse municipal do projeto de investimento apresentado pela VILA PADEL, LDA., no âmbito do Programa «Leiria Invest»;
b) Reconhecer o direito à isenção de IMI pelo período de 2 anos, nos termos e condições previstos no Regulamento, considerando as aplicações relevantes apuradas e a criação líquida de 4 postos de trabalho;
c) Não conceder a isenção de IMT relativamente à constituição do direito de superfície, por não se encontrar preenchido o pressuposto previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento;
d) Aprovar a minuta do contrato de concessão de benefícios fiscais anexa, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento, com a quantificação dos benefícios, a definição das obrigações do beneficiário e as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento;
e) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do respetivo reconhecimento de interesse municipal do projeto e da isenção de IMI, nos termos do n.º 5 do artigo 19.º do Regulamento;
f) Comunicar à Autoridade Tributária o reconhecimento do Benefício Fiscal em sede de IMI, para a aplicação do mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta.

Sónia Custódio Gabriel
ASSISTENTE TÉCNICO
03-11-2026
Assinatura Digital Certificada 1

Anabela Fernandes Graça
VICE - PRESIDENTE
04-11-2026
Assinatura Digital Certificada 2

INFORMAÇÃO

PROCESSO: NIPG n.º 2970/26

ASSUNTO: Programa «Leiria Invest» – Relatório final sobre o reconhecimento do interesse municipal do projeto de investimento da VILA PADEL, LDA e sobre a concessão de benefício fiscal em sede de IMI e de IMT

1. Enquadramento factual e jurídico

A presente informação tem por objeto a análise da candidatura apresentada pela VILA PADEL, LDA. (NIPC 517870134; CAE principal 93110 – Gestão de instalações desportivas) ao Programa «Leiria Invest», tendo em vista o reconhecimento do interesse municipal do projeto de investimento e a formulação da proposta de decisão final quanto aos benefícios fiscais em sede de IMI e de IMT.

A análise desta candidatura é efetuada à luz da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, designadamente do seu artigo 16.º, e do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no Concelho de Leiria, aprovado pelo Regulamento n.º 217/2020 e alterado pelo Regulamento n.º 572/2021, no que diz respeito às regras relativas às condições de acesso, aplicações relevantes, duração dos benefícios e tramitação do procedimento.

Nos termos da alínea j) do n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento, integra o âmbito material do Programa a subclasse CAE 93110. A alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º prevê a isenção de IMI relativamente aos prédios da entidade beneficiária utilizados na atividade do projeto, nas condições aí previstas, e a alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º permite uma isenção de IMI até 5 anos, sem renovação, para prédios utilizados no âmbito de aplicações relevantes.

Quanto à tramitação, o artigo 17.º do Regulamento prevê a audiência dos interessados após a análise da candidatura. Por sua vez, o artigo 19.º estabelece que o reconhecimento do interesse municipal é objeto de deliberação da Câmara Municipal, devidamente fundamentada, com quantificação dos benefícios e definição das obrigações e penalidades aplicáveis.

Elemento da Candidatura	Dados apurados
Beneficiário	VILA PADEL, LDA
NIPC	517870134
CAE principal	93110 – Gestão de instalações desportivas
Início de atividade	01/02/2024
Projeto	Construção de pavilhão para instalações desportivas, com 6 campos indoor de padel, estacionamento e equipamentos associados
Localização	Rua da Barrada, Loureira, União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, concelho de Leiria

Investimento global apresentado	1.046.471,17 €
Prédio urbano	Artigo matricial 3586
Área do terreno	3.659,60 m²
Área de implantação	2.000,00 m²
Área bruta de construção	2.151,65 m²
Valor Patrimonial Tributário (VPT)	835.580,00 € determinado em 2025
Direito sobre o imóvel	Direito de superfície constituído em 07/03/2024 e registado em 13/03/2024
Conclusão declarada	25/02/2025

Na sequência da apreciação preliminar foram solicitados elementos adicionais, designadamente quanto ao financiamento e à criação líquida de postos de trabalho. Os elementos entretanto apresentados foram considerados para a análise da presente proposta.

Concluída a análise da candidatura, foi elaborado projeto de decisão e notificada a requerente para, querendo, exercer o direito de audiência de interessados, no prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 17.º do Regulamento e dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo.

Decorrido o prazo concedido, a VILA PADEL, LDA. não apresentou pronúncia nem juntou elementos adicionais. Assim, não foram apresentados factos ou argumentos novos que determinem a alteração da análise e do sentido da proposta de decisão anteriormente notificada, constantes da informação que acompanhou o projeto de decisão notificado.

1. Análise Técnica

2.1 Benefício em sede de IMI

2.1.1. Aplicações Relevantes

Para efeitos da determinação das aplicações relevantes foi considerado o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 e do n.º 3 do artigo 9.º do Regulamento, excluindo-se as rubricas cuja natureza ou afetação à exploração não se encontram suficientemente demonstradas no processo.

Foram consideradas na análise as seguintes rubricas para o apuramento do valor das aplicações relevantes, conforme quadro infra:

Rubrica	Montante	Fundamentação
Construção do pavilhão	628.226,17 €	Afetação do edifício à atividade abrangida pelo Programa.
6 campos de padel	138.020,00 €	Equipamento diretamente afeto à exploração desportiva.
Hardware	15.000,00 €	Equipamento afeto à exploração.

Equipamento de cafetaria/balcão frio	15.000,00 €	Equipamento afeto à exploração.
Equipamento de fitness	14.975,00 €	Equipamento diretamente afeto à exploração.
Painéis fotovoltaicos e baterias	65.000,00 €	Equipamento afeto à exploração.
Videovigilância	5.000,00 €	Equipamento afeto à exploração e segurança.
TOTAL – aplicações relevantes	**881.221,17 €**	Base considerada para os critérios do artigo 9.º.

O montante de 881.221,17 € é superior a 500.000,00 € e inferior a 1.000.000,00 €, enquadrando o projeto no 1.º escalão de investimento previsto no n.º 1 do artigo 9.º.

2.1.2. Financiamento por capitais próprios

A alínea g) do n.º 1 do artigo 6.º exige financiamento por capitais próprios de, pelo menos, 25 % das aplicações relevantes. Para 881.221,17 €, o mínimo exigido corresponde a 220.305,29 €.

Da IES de 2024 resulta o registo de 233.800,00 € em «Outros instrumentos de capital próprio», acrescido de 1.200,00 € de capital realizado, perfazendo 235.000,00 €. Este valor supera o limiar mínimo em 14.694,71 €. Para efeitos da presente proposta, considera-se, assim, cumprida a condição de financiamento mínimo por capitais próprios.

2.1.3. Criação líquida de postos de trabalho e duração da isenção

A criação líquida de postos de trabalho é aferida nos termos do n.º 4 do artigo 9.º, comparando a média dos 12 meses do ano anterior ao da candidatura com o número de trabalhadores vinculados nas mesmas condições no final do período de tributação em que o investimento foi concluído.

Os elementos apresentados permitem considerar, para efeitos desta proposta, uma média de 1 trabalhador em 2024, e 5 trabalhadores com contrato sem termo ou por tempo indeterminado em 31/12/2025. A criação líquida considerada é, assim, de 4 postos de trabalho.

2.2 Benefício em sede de IMT

A alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º prevê a isenção de IMT relativamente aos prédios a afetar à atividade do projeto, desde que a afetação ocorra previamente à celebração do contrato de aquisição do direito de propriedade, ainda que decorrente de contrato de locação financeira, e figuras parcelares desse direito.

No caso concreto, o direito de superfície foi constituído por contrato celebrado em 07/03/2024 e registado em 13/03/2024, tendo sido liquidados e pagos os correspondentes IMT e imposto do selo. Encontrando-se já consumada a constituição do direito de superfície relativamente ao qual foi requerido o benefício, não se mostra possível reconhecer a isenção de IMT para essa aquisição, uma vez que a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º exige que a afetação do prédio à atividade ocorra previamente à celebração do contrato de aquisição do direito, não estando prevista no Regulamento a concessão retroativa do benefício relativamente a uma aquisição já realizada.

2. Conclusão

Apresenta-se tabela resumo com os dados apurados e relevantes para fundamentação da tomada de decisão:

Critério	Resultado
Investimento relevante	881.221,17 €
Escalão de investimento	≥ 500.000,00 € e < 1.000.000,00 €
Criação líquida	4 postos de trabalho
Valor Patrimonial Tributário (VPT)	835.580,00 € determinado em 2025
Taxa municipal de IMI aprovada para os exercícios de 2026 e 2027	0,30%
IMI anual estimado	835.580,00 € × 0,30% = 2.506,74 €
Duração proposta da isenção de IMI	**2 anos**
Benefício fiscal de IMI estimado para 2 anos	**5.013,48 €**
Benefício fiscal em sede de IMT	**Indeferir –** não cumpre o critério previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento

Considerando a conjugação dos critérios previstos no n.º 1 do artigo 9.º, a criação líquida de 4 postos de trabalho, para um investimento relevante igual ou superior a 500.000,00 € e inferior a 1.000.000,00 €, corresponde a 2 anos de isenção de IMI. O benefício fiscal correspondente aos dois anos de isenção em sede de IMI é estimado em 5.013,48 €, considerando a taxa municipal de IMI de 0,30%, aprovada para os períodos de tributação de 2026 e 2027, sem prejuízo da determinação do valor efetivo em função do valor patrimonial tributário.

Não se encontra preenchido o requisito previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, pelo que não será proposta a concessão do benefício fiscal em sede de IMT.

3. Proposta de decisão

Face aos elementos constantes do processo, à análise efetuada e à ausência de pronúncia da requerente em sede de audiência de interessados, propõe-se a manutenção do sentido da proposta de decisão anteriormente notificada e remete-se o relatório final, acompanhado da minuta de contrato, ao Senhor Presidente da Câmara Municipal, para que profira despacho no sentido de:

1.º - Concordar com o relatório final e com a minuta de contrato em anexo;

2.º - Remeter à Câmara Municipal o processo para:

a) Reconhecer o interesse municipal do projeto de investimento apresentado pela VILA PADEL, LDA., no âmbito do Programa «Leiria Invest»;

b) Reconhecer o direito à isenção de IMI pelo período de 2 anos, nos termos e condições previstos no Regulamento, considerando as aplicações relevantes apuradas e a criação líquida de 4 postos de trabalho;

c) Não reconhecer o direito à isenção de IMT relativamente à constituição do direito de superfície, por não se encontrar preenchido o pressuposto previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento;

d) Aprovar a minuta do contrato de concessão de benefícios fiscais anexa, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento, com a quantificação dos benefícios, a definição das obrigações do beneficiário e as penalidades aplicáveis em caso de incumprimento;

e) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do respetivo reconhecimento de interesse municipal do projeto e da isenção de IMI, nos termos do n.º 5 do artigo 19.º do Regulamento;

f) Comunicar à Autoridade Tributária o reconhecimento do Benefício Fiscal em sede de IMI para a aplicação do mesmo.

À consideração superior.

O trabalhador

Sérgio Manuel Carvalho Ferreira
TÉCNICO SUPERIOR
22-10-2026

1

Parecer:	**Decisão:**
Concordo com o Relatório Final. Para conhecimento do Senhor Presidente da Câmara Municipal. Paulo Alexandre Teixeira Pinheiro DIRETOR DE DEPARTAMENTO MUNICIPAL 23-10-2026 2 Diretor do Departamento de Economia e Habitação	Concordo com o presente Relatório e seus anexos, e determino o prosseguimento do procedimento nos termos propostos, designadamente a apresentação a reunião de Câmara Municipal para aprovação dos termos e minuta de contrato. Gonçalo Nuno Bertolo Gordalina Lopes PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL 23-10-2026 Assinatura Digital Certificada O Presidente da Câmara Municipal

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS

Programa «Leiria Invest»

Entre:

O **MUNICÍPIO DE LEIRIA**, pessoa coletiva de direito público, NIPC 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria, neste ato representado por Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Leiria, com poderes para o ato nos termos da deliberação da Câmara Municipal de __/__/__, que aprovou a presente minuta e reconheceu o interesse municipal do projeto, adiante designado por «Município»;

E

A **VILA PADEL, LDA.**, pessoa coletiva n.º 517 870 134, com sede em Rua Central, n.º 192 Loureira, 2495-122 Santa Catarina da Serra, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o mesmo número, neste ato representada por João Luís Vieira Dias Graça Henriques, na qualidade de gerente, com poderes para o ato, adiante designada por «Beneficiária».

É celebrado o presente contrato de concessão de benefícios fiscais, no âmbito do Programa «Leiria Invest», nos termos do Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no Concelho de Leiria, aprovado pelo Regulamento n.º 217/2020, de 10 de março, na redação resultante da primeira alteração, aprovada pelo Regulamento n.º 572/2021, de 23 de junho, e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª — Objeto e fundamento

1. O presente contrato formaliza a concessão à Beneficiária do benefício fiscal em sede de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), reconhecido por deliberação da Câmara Municipal de Leiria de __/__/__ no âmbito do processo NIPG n.º 2970/26 e da candidatura apresentada em 26 de dezembro de 2025 ao Programa «Leiria Invest».

2. A deliberação referida no número anterior reconhece o interesse municipal do projeto de investimento da Beneficiária e aprova a concessão de isenção de IMI pelo período de dois anos, nos termos e limites previstos no Regulamento.

3. Não integra o objeto do presente contrato qualquer benefício em sede de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT), cuja concessão não foi reconhecida na deliberação referida no n.º 1.

Cláusula 2.ª — Identificação e descrição do projeto

1. O projeto consiste na construção e exploração de um pavilhão destinado a instalações desportivas, com seis campos indoor de padel, estacionamento e equipamentos associados, no âmbito da atividade enquadrada na CAE principal 93110 — Gestão de instalações desportivas.

2. O projeto localiza-se na Rua da Barrada, Loureira, União das Freguesias de Santa Catarina da Serra e Chainça, concelho de Leiria, no prédio urbano inscrito na matriz predial sob o artigo 3586, com área de terreno de 3.659,60 m², área de implantação de 2.000,00 m² e área bruta de construção de 2.151,65 m².

3. O direito de superfície relativo ao imóvel foi constituído por contrato celebrado em 7 de março de 2024 e registado em 13 de março de 2024.

4. O investimento global apresentado ascende a 1.046.471,17 €, tendo sido consideradas aplicações relevantes no montante de 881.221,17 €, nos termos e para os efeitos do Regulamento.

Cláusula 3.ª — Benefício fiscal concedido e quantificação

1. É reconhecido à Beneficiária o benefício fiscal de isenção de IMI pelo período de dois anos, correspondente aos períodos de tributação de 2026 e 2027, nos termos da deliberação municipal e sem prejuízo da verificação dos pressupostos legais e fiscais aplicáveis.

2. Para efeitos de quantificação do benefício, considera-se, com base no valor patrimonial tributário de 835.580,00 € determinado em 2025 e na taxa municipal de IMI de 0,30 % indicada para os exercícios de 2026 e 2027, um valor estimado de 2.506,74 € por ano e de 5.013,48 € para os dois anos.

3. Os montantes referidos no número anterior constituem uma estimativa para efeitos de quantificação contratual, sendo o benefício efetivo determinado em cada período pela Autoridade Tributária e Aduaneira, em função do valor patrimonial tributário legalmente relevante, da taxa aplicável e da confirmação dos pressupostos da isenção. O presente contrato não prejudica as competências legalmente atribuídas à Autoridade Tributária e Aduaneira.

4. A concessão do benefício fica limitada ao prédio identificado na cláusula 2.ª e à utilização do mesmo na atividade abrangida pelo projeto reconhecido.

Cláusula 4.ª — Prazos de execução e manutenção do projeto

1. A Beneficiária declara que o investimento se encontra concluído, tendo indicado como data de conclusão 25 de fevereiro de 2025.

2. A Beneficiária obriga-se a manter o investimento realizado e o prédio objeto do benefício afetos à atividade abrangida pelo Programa «Leiria Invest», bem como a manter a localização do investimento no concelho de Leiria, durante o período mínimo de cinco anos contado da data da realização integral do investimento, nos termos do Regulamento.

3. Para efeitos de acompanhamento, e sem prejuízo da confirmação da data de realização integral do investimento, o período mínimo referido no número anterior é, com base na data de conclusão declarada, contado desde 25 de fevereiro de 2025, até 25 de fevereiro de 2030.

4. A Beneficiária obriga-se ainda a manter, durante o período regulamentar aplicável, os postos de trabalho criados que fundamentaram o reconhecimento, tendo sido considerada no procedimento uma criação líquida de quatro postos de trabalho, aferida nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento.

Cláusula 5.ª — Obrigações da Beneficiária

Constituem obrigações da Beneficiária, sem prejuízo das demais previstas na lei e no Regulamento:

a) Cumprir os requisitos e condições que determinaram o reconhecimento do interesse municipal do projeto e a concessão do benefício fiscal;

b) Fornecer à Câmara Municipal de Leiria, até 30 de setembro de cada ano, relatório de execução do contrato, acompanhado dos documentos necessários ao controlo do cumprimento das obrigações assumidas;

c) Instruir o relatório respeitante ao primeiro semestre com as declarações mensais de remunerações enviadas à Segurança Social, o balanço e a demonstração de resultados e o mapa de depreciações e amortizações referentes ao ano anterior, nos termos da alínea c) do artigo 22.º do Regulamento;

d) Comunicar de imediato ao Município qualquer alteração ao projeto de investimento, incluindo a mudança ou substituição do promotor, bem como qualquer outra alteração suscetível de modificar os pressupostos do reconhecimento;

e) Manter afeto ao Programa «Leiria Invest» o prédio objeto do benefício fiscal concedido;

f) Permanecer no concelho de Leiria durante o período mínimo de cinco anos contado da data de realização integral do investimento, nos termos do Regulamento;

g) Permitir à Câmara Municipal de Leiria, diretamente ou através dos seus representantes, o acesso aos documentos e aos locais de realização e localização do investimento, para efeitos de acompanhamento e controlo;

h) Publicitar os benefícios e apoios de que é beneficiária ao abrigo do Regulamento;

i) Manter atualizados os documentos da candidatura e entregar os documentos válidos que sejam legalmente exigíveis para a formalização ou acompanhamento do benefício;

j) Cumprir todas as obrigações legais, fiscais, laborais, urbanísticas, ambientais e regulamentares aplicáveis à atividade e ao projeto.

Cláusula 6.ª — Obrigações do Município

1. Compete ao Município acompanhar e controlar a execução do presente contrato, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Regulamento.

2. Após a assinatura do contrato e verificação das condições regulamentares aplicáveis, o Município promove a comunicação da concessão do benefício à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do artigo 5.º do Regulamento e da lei aplicável.

3. O Município aprecia a informação e documentação apresentada pela Beneficiária e pode solicitar os esclarecimentos ou elementos adicionais necessários à verificação do cumprimento do contrato.

Cláusula 7.ª — Acompanhamento e controlo

1. A execução do contrato fica sujeita ao acompanhamento e controlo da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do artigo 25.º do Regulamento, através da comissão competente para o efeito.

2. A Beneficiária compromete-se a prestar, dentro dos prazos fixados pelo Município, os esclarecimentos e elementos complementares necessários à verificação da execução do projeto e do cumprimento das obrigações contratuais.

Cláusula 8.ª — Incumprimento, cláusula penal e resolução

1. O incumprimento imputável à Beneficiária das obrigações previstas no Regulamento ou no presente contrato, o incumprimento das suas obrigações legais, fiscais ou contratuais, bem como a prestação de informações falsas na candidatura ou durante a execução do contrato, podem determinar a resolução do

contrato, nos termos do artigo 24.º do Regulamento, sem prejuízo de outras consequências legalmente previstas.

2. A resolução do contrato nos termos do número anterior implica a perda total do valor dos benefícios fiscais concedidos, acrescido de juros compensatórios desde a data da assinatura do contrato, e a restituição das quantias devidas no prazo de 30 dias contados da notificação para o efeito, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Regulamento.

3. Decorrido o prazo referido no número anterior sem pagamento, poderá ser extraída certidão para efeitos de cobrança em processo de execução fiscal, nos termos do n.º 3 do artigo 24.º do Regulamento.

4. A aplicação das consequências previstas nesta cláusula respeita os procedimentos legalmente exigíveis e não prejudica outras medidas corretivas ou consequências previstas na lei ou no Regulamento.

Cláusula 9.ª — Alteração e renegociação

O presente contrato pode ser modificado ou renegociado por acordo das partes quando ocorra circunstância que altere substancialmente as circunstâncias que fundaram a vontade de contratar, mediante deliberação da Câmara Municipal de Leiria, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º do Regulamento.

Cláusula 10.ª — Caducidade

1. O presente contrato caduca decorrido o prazo pelo qual foi concedida a isenção fiscal, nos termos do artigo 23.º do Regulamento.

2. A caducidade do contrato não prejudica a subsistência das obrigações que, pela sua natureza ou nos termos legais, devam manter-se após o termo do benefício, nem prejudica a aplicação de consequências por incumprimentos ocorridos durante a sua vigência.

Cláusula 11.ª — Disposições finais

1. O presente contrato rege-se pelo Regulamento de Apoio ao Investimento e à Criação de Emprego no Concelho de Leiria, na sua redação vigente, e pela demais legislação aplicável.

2. A concessão do benefício não dispensa a Beneficiária do cumprimento integral das normas legais e regulamentares aplicáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º do Regulamento.

3. Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente contrato, aplica-se o Regulamento e a legislação em vigor.

4. O presente contrato é celebrado em dois exemplares, ficando um na posse de cada uma das partes.

Leiria, ____ de novembro de 2026.

Pelo Município de Leiria	Pela VILA PADEL, LDA.
_____	_____
Presidente da Câmara Municipal	[Nome] [Qualidade / representante legal]